



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

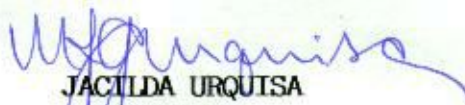
PERNAMBUCO

LEI nº 5070 /97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 26 DE MAIO DE 1997


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º - Obriga-se a Municipalidade a realizar anualmente os Jogos Escolares de Olinda, incluindo-os no seu calendário escolar.

Art. 2º - A Prefeitura de Olinda promoverá gestões junto a organismos estaduais e federais, e entidades desportivas, no sentido de maior brilhantismo para o evento.

Art. 3º - Participarão dos jogos as Escolas Públicas e Particulares localizadas dentro do Município.

Art. 4º - A realização dos Jogos Escolares será no mês de setembro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

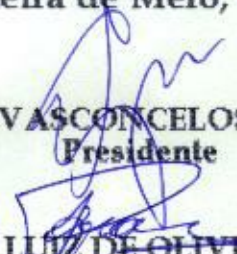


CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

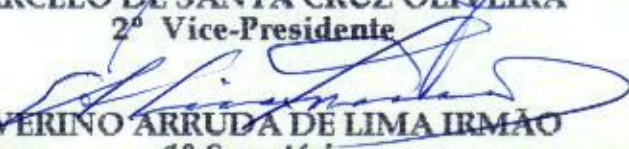
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

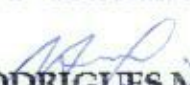
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 12 de maio de
1997.


ANABELA VASCONCELOS DE MORAES
Presidente


JOAQUIM LUIZ DE OLIVEIRA FRANÇA
1º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
1º Secretário


NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
2º Secretário

gb.

